

**S.R. DAS FINANÇAS PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, S.R. DA AGRICULTURA E  
PESCAS**

**Despacho Normativo Nº 207/1993 de 28 de Outubro**

**de 28 de Outubro**

Considerando a Portaria n.º 27/93, de 24 de Junho, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses, a qual no seu artigo 2.º prevê que o prémio de seguro será estabelecido por despacho dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Agricultura e Pescas;

Considerando a necessidade de proceder a esta determinação, tendo em conta o número de abates e o montante das rejeições previstos:

Assim, nos termos do disposto no artigo 2.º da Portaria n.º 27/93, de 24 de Junho, os Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Agricultura e Pescas determinam o seguinte:

- 1.º O prémio de seguro, a cobrar pelo IAMA, para os animais da espécie bovina, caprina e ovina é de 3\$50 por quilograma de carcaça;
- 2.º O prémio de seguro, a cobrar pelo IAMA, para os animais da espécie suína é de 2\$50 por quilograma de carcaça.

14 de Outubro de 1993. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva* - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*